

**Município de Comendador
Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

LEI N° 1.239, DE 07 DE MAIO DE 2024

Institui, no Município de Comendador Levy Gasparian, o projeto “Família no Gulf” e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Comendador Levy Gasparian, o Projeto “Família no Gulf”, que restringe a circulação de veículos motorizados no trecho com início no cruzamento da Rua Anísio Torres e final no cruzamento da Rua Ângelo Melo, no entorno da localização do Estádio Municipal Douglas dos Santos Firmino, na Rua Deodato Praxedes, Bairro Gulf, durante os seguintes dias e horários:

I – Aos domingos, a partir das 8h (oito horas) até às 17h (dezessete horas).

II – Em dias com ocorrência de torneios esportivos no Estádio, com início duas horas antes do evento e término duas horas depois de sua finalização.

§1º É de responsabilidade exclusiva dos organizadores dos referidos torneios que previamente notifiquem a Secretaria responsável da data e do horário das atividades com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sob pena de não ter sua solicitação autorizada.

§2º Em situações excepcionais, o Poder Executivo poderá alterar ou cancelar o dia e o horário da restrição, devendo divulgá-la com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Art. 2º Fica autorizado o livre trânsito de veículos para moradores que habitem o trecho delimitado, para fins de entrada e saída de suas residências, respeitando o limite de velocidade local e a segurança dos que na rua estejam.

Art. 3º A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança dos municípios que se locomovem do e para o Estádio Municipal, em grande quantidade, nos dias de grandes eventos e aos finais de semana, com fundamento no art. 23, I, da Lei Federal nº 12.587/12.

Art. 4º Mediante autorização prévia da Secretaria responsável, poderão ser permitidas manifestações artísticas, esportivas e culturais durante os períodos de restrição do trecho mencionado no art. 1º, devendo ser observados os níveis



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

máximos de ruídos e demais parâmetros de bom convívio estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os interessados em promover quaisquer eventos ou manifestações referidas no *caput* serão inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução das atividades e eventuais consequências destas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhamento da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.